UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 47 DO COCEPE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Normas para Contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na UFPEL. Revoga Resolução nº 35/2017.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto *na Lei* nº 8.745, de *09* de setembro de *1993;*

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.041019/2022-88 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 24/2022,

R E S O L V E:

APROVAR as Normas para Contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na UFPEL, como segue:

Art. 1º Uniformizar procedimentos no âmbito da UFPel para contratação temporária de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, com fundamento no inciso IV e V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de setembro de 1993, que dispõe sobre as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivo atender a programas especiais de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e de Inovação Tecnológica e:

I. Apoiar a execução dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e Programas de Pesquisa;

II. Contribuir para o aprimoramento de Programas de Pós-Graduação e de Programas de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

III. Contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

IV. Promover a excelência e a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos Grupos de Pesquisa e

V. Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 3º A Universidade Federal de Pelotas contratará Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro diante de análise preliminar de existência de recursos orçamentário e financeiro, a partir da solicitação dos Programas de Pós-Graduação ou de Programas de Pesquisa e/ou Inovação Tecnológica e aprovação da PRPPG.

Parágrafo Único - eventualmente poderão ser utilizados recursos financeiros de programas de desenvolvimento e pesquisa de agências de fomento e entidades provadas que firmem convênio para este fim com um Programa de Pós-Graduação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será efetivada mediante análise do Curriculum, Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho com a aprovação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação ou do Coordenador do Programa de Pesquisa, quando for o caso, e da PRPPG, sendo necessária a aprovação do COCEPE.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro está sujeita aos seguintes requisitos:

I. Possuir título de Doutor, no mínimo, há sete anos;

II. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação com perfil de pesquisador CNPq nível 2 ou superior;

III. Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, e compatível com aquela exigida para docentes permanentes de PPG nota 5 na CAPES no último quadriênio;

IV. Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745, de 09 de setembro de 1993.

Art. 6º Não são elegíveis, para a contratação como Professor Visitante nos termos deste regulamento:

I. Professor aposentado da UFPel;

II. Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III. Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 7º O contrato de trabalho do Professor Visitante será realizado pelo período de 01 (um) ano e podendo ser prorrgável por mais 01 (um) ano.

Art. 8º O contrato de trabalho do Professor Visitante Estrangeiro será realizado pelo período de 02 (dois) anos e podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) anos.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O regime de trabalho será de 40 horas, com Dedicação Exclusiva, de acordo com Plano de Trabalho, conforme Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

Art. 10. O contrato será admitido de acordo com a qualificação técnica e titulação do profissional como:

Professor Visitante 1: para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10(dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a N´[ivel E.

Professor Visitante 2: para portadores do título de Doutor, com até 05 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remueração equivalente à de professor Nível D1.

Professores Estrangeiros com título de Doutor e comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional com remuneração equivalente à Nível E.

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Art. 11. A solicitação da prorrogação do Contrato de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será iniciada a partir do Pedido do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou Coordenador do Programa de Pesquisa:

I. Relatório documentado das Atividades Realizadas em formato PDF e

II. Novo Plano de Trabalho.

Art. 12. O contrato de trabalho poderá ser renovado uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo Coordenador de Pós-Graduação ou Coordenador de Programa de Pesquisa e recebida na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá ao Professor Visitante:

I. Para Estrangeiro, tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria visto temporário VITEM, com validade e permissões compatíveis com o período de vigência do contrato aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;

II. Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de Pós-Graduação programadas no Plano de Trabalho e às atividades de orientação de estudantes de iniciação científica no âmbito de seu Projeto de Pesquisa;

III. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, querem as de natureza coletiva, querem aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;

IV. Ministrar cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe, quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a Instituição;

V. Participar obrigatoriamente da orientação e/ou Co-orientação de estudantes de Pós-Graduação, quando o período do contrato permitir;

VI. Associar o nome do professor/pesquisador visitante à UFPel e ao PG ao qual estiver vinculado nas publicações científicas e produção de outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;

VII. Apresentar relatório documentado ao Programa de Pós-Graduação ou Programa de Pesquisa ao qual está associado, em conformidade com o edital de sua contratação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução nº 35, de 19 de outubro de 2017.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Presidente**, em 03/11/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920217** e o código CRC **A1D81202**.